



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 023/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

*“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação de Pleno Domínio, Imóvel situado no Município de Coronel Sapucaia no Estado de Mato Grosso do Sul”.*

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Municipal nº 1.508/2026, de 06 de março de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) os Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra nº 07 devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai – MS sob os nº 21.263 de 20/12/2012, 22.294 de 17/10/2014, 14.056 de 03/06/1997, 13.693 de 05/12/1995, 13.694 de 05/12/1995, 23.913 de 03/08/2016, 23.914 de 03/08/2016, 22.610 de 16/06/2015 e 22.611 de 16/06/2015, sendo que os demais lotes encontram-se matriculados sob o nº 12.577, pertencentes ao bairro Jardim da Lagoa, localizado na Zona Urbana do Município de Coronel Sapucaia – MS.

**Art. 2º.** O pagamento da indenização decorrente da desapropriação será realizado à vista, diretamente aos respectivos proprietários dos imóveis. Considerando que os lotes pertencem a proprietários distintos e possuem áreas diferentes, os valores das indenizações serão definidos de forma individual, conforme avaliação específica de cada lote.

**Art. 3º.** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir que a Municipalidade promova a construção de uma Escola de Educação em Tempo Integral (13 salas padrão FNDE), destinada ao atendimento da demanda educacional do Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município estão dispostos na Lei Orçamentária nº 1467 de 18 de dezembro de 2024, conforme rubrica orçamentária:

020602 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

12.361.1800.1001.0000 – Construir/Reformar e Ampliar as Unidades Escolares –  
Ensino Fundamental

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

**Art. 5º.** Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 09 de março de 2026.

  
**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**  
Prefeita de Coronel Sapucaia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 023/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

**"Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação de Pleno Domínio, Imóvel situado no Município de Coronel Sapucaia no Estado de Mato Grosso do Sul".**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Municipal nº 1.508/2026, de 06 de março de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) os Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra nº 07 devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai – MS sob os nº 21.263 de 20/12/2012, 22.294 de 17/10/2014, 14.056 de 03/06/1997, 13.693 de 05/12/1995, 13.694 de 05/12/1995, 23.913 de 03/08/2016, 23.914 de 03/08/2016, 22.610 de 16/06/2015 e 22.611 de 16/06/2015, sendo que os demais lotes encontram-se matriculados sob o nº 12.577, pertencentes ao bairro Jardim da Lagoa, localizado na Zona Urbana do Município de Coronel Sapucaia – MS.

**Art. 2º.** O pagamento da indenização decorrente da desapropriação será realizado à vista, diretamente aos respectivos proprietários dos imóveis. Considerando que os lotes pertencem a proprietários distintos e possuem áreas diferentes, os valores das indenizações serão definidos de forma individual, conforme avaliação específica de cada lote.

**Art. 3º.** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir que a Municipalidade promova a construção de uma Escola de Educação em Tempo Integral (13 salas padrão FNDE), destinada ao atendimento da demanda educacional do Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município estão dispostos na Lei Orçamentária nº 1467 de 18 de dezembro de 2024, conforme rubrica orçamentária: 020602 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação 12.361.1800.1001.0000 – Construir/Reformar e Ampliar as Unidades Escolares – Ensino Fundamental 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 09 de março de 2026.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 019/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**OFICIALIZA O LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2026 no Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul nas formas e condições deste Decreto.

**Art. 2º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2026 deverá ser pago da seguinte forma:

I - Em **uma única parcela**, com vencimento em **17 de junho de 2026**, com **20% (vinte por cento)** de desconto, se paga até a data de seu vencimento;

II - Em **até seis parcelas** mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| a) Primeira parcela ou parcela única | 17/06/2026 |
| b) Segunda parcela                   | 17/07/2026 |
| c) Terceira parcela                  | 18/08/2026 |
| d) Quarta parcela                    | 18/09/2026 |
| e) Quinta parcela                    | 19/10/2026 |
| f) Sexta parcela                     | 17/11/2026 |

**Art. 3º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2026, tem sua base de cálculo na Lei Complementar 021/2009 e Lei Complementar 046/2014.

**Art. 4º** - Os procedimentos do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2026, serão processados de conformidade com o que preceituam a Lei Complementar Municipal n.º 046/2014.

**Art. 5º** - O débito do contribuinte que não for pago na data do vencimento, sofrerá os acréscimos e atualização monetária previstos em Lei ou Regulamento Municipal.

**§ 1º** - O remanescente da dívida que não for quitada integralmente, será inscrito em dívida ativa, na forma e condições da Lei Complementar Municipal.

**§ 2º** - O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do lançamento, para impugnar, reclamar ou pedir revisão do lançamento, em caso de não concordância.